



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 666, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a autorização específica ao Poder Executivo municipal para a contratação por tempo determinado da função de Enfermeiro(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público atinente enfrentamento e prevenção da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Luisburgo”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado a função que abaixo especifica:

Função	Requisitos	N.º de Vaga	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento	Atribuições
Enfermeiro(a)	Curso de Nível Superior de Enfermagem com registro ativo no COREM.	02	40 h	R\$ 3.684,93	Executar serviços vinculados a saúde pública em geral, considerando os seus aspectos profítáticos e preventivos. Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem no posto de saúde, em especial nas áreas afetas a pandemia do novo Coronavírus.

§ 1º - A contrata autorizada servirá para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizada pelo enfrentamento a prevenção à pandemia do novo coronavírus – COVID-19 – (inciso IX do art. 37 da Constituição da Republica de 1988 – CR/88 e no art. 24, § 1º, I da Lei Ordinária Municipal nº 003/1997).

§ 2º - O prazo do contrato temporário será de 6(seis) meses, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério do poder Executivo municipal.

§ 3º - A carga horária semanal da função temporária deverá ser cumprida de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - A contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração – SMA – em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo Único – Para efetivação do contrato administrativo, o profissional deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

comprovar sua habilitação legal para o exercício da função e o atendimento dos requisitos previstos na legislação para a posse em cargos efetivos equivalentes.

Art. 3º - Os contratados ficam sujeitos às normas previstas na lei ordinária Municipal n.º 227/2002, no que couber.

Art. 4º - As despesas advindas da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento em vigor e vindouros e/ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, 05 de Agosto de 2021.

Marilei Vicente Leandro Klem
Presidente Gestão 2021-2022